



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º *****401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º *****727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º *****342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72414259



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COBR1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 215/2026/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obra, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 215/2026/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0004.012006/2024-75/CBM/RO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL-RO.

PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.2103.1275 – **FONTE:** 1.759.0.08026 / 2.759.0.08026 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 653.589,13 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 07 de dezembro de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 07 de dezembro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 09/11/2026 (Considerando feriados e pontos facultativos definidos no decreto nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico

www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1cmVdi52G3tzVV7GfkWERSM4hzPZs-h7J?usp=sharing>. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 215/2026/SUPEL/RO

SUMÁRIO

- [1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO](#)
- [2. DO ACESSO AO EDITAL \(E SEUS ANEXOS\)](#)
- [3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [4. DO VALOR ESTIMADO](#)
- [5. DO OBJETO](#)
- [6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE](#)
- [8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO](#)
- [10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)
- [15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)
- [16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA \(PROPOSTA FINAL\)](#)
- [17. DO RECURSO](#)
- [18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO](#)
- [20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO](#)
- [21. DA GARANTIA CONTRATUAL](#)
- [22. DOS PRAZOS](#)
- [23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DO REAJUSTAMENTO
31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
33. DISPOSIÇÕES GERAIS
34. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 07 de dezembro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Este certame tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL-RO**, com o fito de atender às necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo nº 0004.012006/2024-75/CBM/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1cmVdi52G3tzVV7GfkWERSM4hzPZs-h7J?usp=sharing>.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais indicados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO**, no valor global de **R\$ 653.589,13 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos)**., sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **06.182.2103.1275**, Fonte de Recurso: **1.759.0.08026 - 2.759.0.08026** e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO**, para o exercício de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 653.589,13 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL-RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida, em regra, a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, ressalvada a possibilidade de vedação devidamente justificada no processo licitatório.

6.4.2. Para a presente contratação, após análise das características técnicas, econômicas e operacionais do objeto, **fica VEDADA a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, pelos fundamentos a seguir expostos.

6.4.3. O objeto consiste na execução da **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL**, compreendendo conjunto integrado de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das intervenções previstas nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.4.4. Considerando que o objeto se caracteriza como **OBRA DE ENGENHARIA** de baixa complexidade operacional, em razão das características técnicas e da heterogeneidade das etapas que o compõem, tal enquadramento, por si só, não evidencia necessidade de associação entre duas ou mais empresas para sua execução.

6.4.5. Os serviços previstos apresentam natureza compatível com a atuação de empresas do setor da construção civil que possuam habilitação técnica e operacional correspondente, não se verificando, no caso concreto, necessidade de conjugação de especialidades empresariais distintas ou reunião de capacidades econômicas e operacionais que somente possam ser alcançadas mediante formação de consórcio.

6.4.6. A execução por uma única empresa possibilita a centralização da responsabilidade técnica, administrativa, operacional e contratual, favorecendo a definição objetiva das responsabilidades pela execução, qualidade dos materiais, cumprimento do cronograma físico-financeiro, obrigações trabalhistas, segurança do trabalho e correção de eventuais vícios ou defeitos.

6.4.7. A formação de consórcio não se mostra indispensável à ampliação do universo de potenciais participantes, considerando que as exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais às características e parcelas relevantes do objeto, sem imposição de requisitos superiores aos estritamente necessários.

6.4.8. Entende-se, portanto, que a admissão de consórcios não proporcionaria benefício técnico ou econômico adicional suficientemente relevante para a Administração, podendo introduzir maior complexidade na gestão da relação contratual, especialmente quanto à coordenação entre consorciadas, representação, alterações na composição e apuração das responsabilidades.

6.4.9. A vedação não decorre simplesmente do porte ou da complexidade do objeto, mas da avaliação concreta de que os serviços podem ser executados integralmente por empresa individualmente habilitada e de que a associação de capacidades empresariais distintas não se mostra necessária à adequada execução.

6.4.10. Dessa forma, considerando as características do objeto, a possibilidade de sua execução integral por empresa individualmente habilitada, a inexistência de necessidade demonstrada de associação de capacidades empresariais distintas e a conveniência de centralização das responsabilidades técnicas e contratuais, **fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio na presente licitação.**

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

6.5.1. A participação de sociedades cooperativas no presente certame será **VEDADA**, em razão das características técnicas, operacionais e executivas do objeto, que demandam modelo de execução baseado em relações de trabalho subordinado, com pessoalidade e habitualidade, consideradas indispensáveis à adequada realização da obra.

6.5.2. A contratação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL/RO**, cuja execução pressupõe a atuação integrada e contínua de equipes no canteiro de obras, submetidas à direção técnico-operacional da contratada, com distribuição de tarefas, cumprimento de jornadas e horários de trabalho, acompanhamento permanente da produtividade, observância do cronograma físico-financeiro e atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho.

6.5.3. A natureza das atividades previstas exige, conforme o modelo executivo adotado, a manutenção de equipes sob subordinação jurídica e hierárquica à contratada, com pessoalidade e habitualidade na execução das tarefas, não se limitando à simples coordenação técnica de profissionais autônomos. Tais características decorrem da necessidade de assegurar a continuidade das frentes de trabalho, a integração entre as etapas construtivas, a estabilidade da organização operacional e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.5.4. Embora o **art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021** admita a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, essa possibilidade está condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à compatibilidade entre o objeto contratado e o regime cooperativista. A **Lei Federal nº 12.690/2012**, por sua vez, veda a utilização de cooperativas de trabalho como intermediadoras de mão de obra subordinada.

6.5.5. Nesse sentido, a **Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU** estabelece a impossibilidade de participação de cooperativas em licitações quando a natureza dos serviços ou o modo usual de execução exigir subordinação jurídica entre os trabalhadores e a contratada, acompanhada de pessoalidade e habitualidade. O entendimento também encontra respaldo no Acórdão nº 2.221/2013 – Plenário do TCU, que reconhece a irregularidade da participação de cooperativas quando a execução exigir requisitos próprios de uma relação de emprego.

6.5.6. Dessa forma, a vedação estabelecida não decorre exclusivamente da natureza jurídica das sociedades cooperativas, mas da incompatibilidade entre o regime de trabalho cooperado e as condições de execução definidas para o objeto, que pressupõem relações de trabalho subordinado como elemento essencial da organização produtiva. A restrição busca prevenir a intermediação irregular de mão de obra, reduzir riscos trabalhistas e assegurar a execução contratual em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7.4. **Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

8. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.º

123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante, para envio de documentos relativos à proposta e posteriormente à habilitação.

10.9. Os documentos complementares referentes à proposta de preço e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Obras, sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **global** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo

de Referência/Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma COMPRAS.GOV, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração de compromisso firmada pelo licitante, a ser apresentada em fase de habilitação, assegurando que, na hipótese de se sagrar vencedor do certame, contratará pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, nos termos do Decreto nº 25.783/2021 (**conforme modelo do ANEXO XIII**).

12.1.11. Declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da SEJUS informando a disponibilidade de pessoas aptas à execução do trabalho, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o documento previsto no item 12.1.10.

12.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal <https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

12.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.1.1. Em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024), a empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, anexado juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano), de, no mínimo, **R \$ 653.589,13 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2026, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecendo às formalidades e exigências da lei, apresentarão **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social ou Patrimônio líquido, de, no mínimo, a **R \$ 653.589,13 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.3.6. Conforme regra estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de participação de licitantes sob a forma de consórcio, será estabelecido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/21**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.4.2. Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada.

12.4.3. Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição.

12.4.4. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is)

técnico pelo serviço, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M²
EMBOCO DESEMPENADO	M²
CONCRETO SIMPLES 25MPA	M³
ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL	M³

12.4.5. Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico
- Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pelo serviço, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.4.7. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução do serviço com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QTD.
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M²	534,08
EMBOCO DESEMPENADO	M²	1.068,16
CONCRETO SIMPLES 25MPA	M³	30,26
ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL	M³	22,50

12.4.8. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

12.4.9. As parcelas selecionadas para comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a serviços situados entre os itens de maior relevância da Curva ABC e representam parcelas tecnicamente relevantes e de valor significativo para a execução do objeto, tendo sido adotados serviços usuais e amplamente executados no mercado da construção civil, de modo a preservar a competitividade do certame.

12.4.10. Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

12.4.11. O CBM/RO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência

física da mesma.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente certame é opcional, devendo observar-se a determinação a seguir:

12.5.1.1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22.1. **Nas licitações destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas** será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Com a finalidade de prevenir a celebração de contratos com preços manifestamente inexequíveis, capazes de comprometer a adequada execução do objeto, não serão aceitas as propostas ou lances cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do [art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá, antes da desclassificação, promover diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração da viabilidade econômica da execução do objeto, mediante apresentação de justificativas técnicas, planilhas de custos, memória de cálculo, metodologia executiva ou outros elementos que comprovem a capacidade de execução do contrato nas condições ofertadas, nos termos do [art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.7. Persistindo a comprovação de inexequibilidade, mesmo após a realização das diligências, a proposta será devidamente **desclassificada**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

14.9. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.13. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.14. A Comissão de Obras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.15. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

- 15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 15.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Comissão de Contratação.
- 15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.
- 15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

- 16.1. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha orçamentária, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.
- 16.2. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.
- 16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação do licitante.
- 16.4. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido um prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da comunicação formal da Presidente da Comissão via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 16.5. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 16.4, poderá o Presidente da Comissão oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.
- 16.5.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital

ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.6. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.6.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (**ANEXO V**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

I – Preço global em valor numérico e por extenso;

II – Prazo de execução dos serviços;

III – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias;

IV – A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, o banco, agência e número da conta corrente onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

V – Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste edital, contendo:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha do órgão requisitante;

c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

d) Nos preços unitários propostos e apresentados na planilha orçamentária pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações e demais custos que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;

VI – A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente nos seguintes formatos:

a) Arquivo editável em formato Microsoft Excel (.xlsx), mantendo a mesma estrutura, fórmulas, encadeamento lógico, composição de custos, BDI e encargos sociais, quando aplicável;

b) Arquivo em formato PDF, idêntico ao arquivo editável, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, contendo identificação do certame e da licitante.

VII – Apresentação das composições e demonstrativos de custos:

a) Todas as composições unitárias de custos – CPU de todos os itens da planilha orçamentária;

b) Todas as CPU deverão ser idênticas às lançadas na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

c) Composição do BDI, observado que o BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo **CBM/RO**, que no caso em tela é de **24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, sendo que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima (**ANEXO IX** ou a critério da licitante);

VIII – Cronograma físico-financeiro contendo:

- a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- b) Valores das etapas de execução ao longo do tempo;
- c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;
- d) Acumulado mensal e acumulado geral;

IX – Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (ANEXO X ou a critério da licitante);

X – A exigência contida na alínea VII, “b”, não constitui motivo de desclassificação da proposta. Havendo erro, a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do valor original da proposta.

16.7. A empresa que optar por participar de mais de um grupo deve apresentar propostas separadas para cada um dos grupos dos quais desejar concorrer.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

17.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - SUBSTITUIR TUDO

20.1. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica exigida a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme os arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração, multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

21.4. Quando houver alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada, atualizada ou renovada, de modo a manter sua validade e proporcionalidade durante todo o período de execução.

21.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências técnicas, administrativas ou financeiras atribuíveis à CONTRATADA, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Sem prejuízo da garantia contratual, será exigida a **garantia adicional** prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

21.7. Do Seguro de Risco de Engenharia

21.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, a apólice de **Seguro de Risco de Engenharia**, com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CBMRO como beneficiário.

21.7.2. A importância segurada deverá ser compatível com o valor da contratação, e a vigência da apólice não poderá ser inferior ao período de execução do objeto.

21.7.3. A apólice deverá ser apresentada, obrigatoriamente, antes do início efetivo dos serviços, não podendo a CONTRATADA iniciar a execução da **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL** sem a comprovação da cobertura securitária exigida

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

22.1. **Do Local e Forma de Entrega**

22.1.1. A **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL** será executada na **Avenida Pioneiro Haroldo Pereira Sodré, s/nº, Bairro Gy-Paraná, no município de Cacoal/RO**, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

22.1.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os serviços necessários à conclusão do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do cercamento.

22.1.3. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância:

- a) aos projetos e respectivos detalhes construtivos;
- b) às especificações técnicas e memoriais integrantes do processo;
- c) à Planilha Orçamentária e ao Cronograma Físico-Financeiro aprovados;
- d) às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- e) às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho;
- f) às normas ambientais e urbanísticas aplicáveis; e
- g) às orientações e determinações formalmente expedidas pela fiscalização do contrato.

22.1.4. Qualquer divergência identificada entre projetos, planilhas, memoriais, quantitativos ou condições verificadas no local deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, não sendo permitida à CONTRATADA a alteração unilateral de projeto, especificação, quantitativo, método executivo ou material previsto.

22.2. **Do Prazo**

22.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro específico da contratação, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início efetivo da execução.

22.2.2. A execução deverá observar os prazos e etapas previstos no cronograma contratual, cabendo à CONTRATADA mobilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para assegurar o regular cumprimento do planejamento aprovado.

22.2.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser apresentados formalmente antes do término do prazo vigente, devidamente acompanhados de:

- a) justificativa técnica circunstanciada;
- b) demonstração objetiva das causas que impediram ou retardaram a execução;
- c) comprovação documental dos fatos alegados, quando aplicável;
- d) cronograma físico-financeiro atualizado; e
- e) indicação do período adicional necessário à conclusão dos serviços.

22.2.4. A eventual prorrogação dependerá de análise da Fiscalização e do Gestor do Contrato, bem como de autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

22.2.5. Não constituirá fundamento para prorrogação atraso decorrente de deficiência de planejamento, insuficiência de mão de obra, materiais, equipamentos ou qualquer outra circunstância imputável à própria CONTRATADA.

22.3. **Do Prazo de Vigência Contratual**

22.3.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, período destinado à execução do objeto e às providências administrativas necessárias ao seu acompanhamento e recebimento.

22.3.2. A vigência poderá ser prorrogada quando presentes os requisitos legais e devidamente demonstrada a necessidade administrativa, mediante formalização própria e prévia autorização da autoridade competente.

22.3.3. A prorrogação do prazo de vigência não implicará, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação do prazo de execução ou à concessão de qualquer repercussão financeira, que deverão ser objeto de análise específica e fundamentada.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

23.2. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

23.3. São obrigações da contratada, exigidas no **Art. 22, § 2, da Lei 14.133/21**, o contrato deverá refletir a alocação realizada pela **Análise de Riscos 143**.

23.4. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Comandante Geral do CBMRO;

23.5. Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos no item 5, e subitens;

- 23.6. Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;
- 23.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 23.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;
- 23.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;
- 23.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- 23.11. **Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;**
- 23.12. Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;
- 23.13. Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- 23.14. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa;
- 23.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o **Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021**;
- 23.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 23.17. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;
- 23.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 23.19. Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;
- 23.20. Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 23.21. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;

23.22. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

23.23. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

23.24. Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

23.25. Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

23.26. Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

23.27. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE;

23.28. **Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto;**

23.29. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

23.30. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso, em regime semiaberto, ou egresso;

23.31. Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

23.32. Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado;

23.33. Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

c) remuneração, nos termos da legislação pertinente; e

d) percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

23.34. Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

23.35. **A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Constituem obrigações do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, ora

Contratante:

24.2. Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

24.3. Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

24.4. Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos;

24.5. Enviar as notas de empenho através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;

24.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

24.7. Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;

24.8. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;

24.9. Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;

24.10. Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;

24.11. Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.

24.12. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitido a subcontratação parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Serão designados, por ato da autoridade competente, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, os quais atuarão de acordo com suas respectivas competências, atribuições e responsabilidades.

26.3. Considerando a natureza de **OBRA DE ENGENHARIA** do objeto e a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, serão designados Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para auxiliar o Gestor do Contrato.

26.4. Ao **Fiscal Técnico** competirá acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções e subsidiar os procedimentos de medição e recebimento.

26.5. Ao **Fiscal Administrativo** competirá acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à regularidade documental, fiscal, trabalhista, previdenciária, garantias, seguros, prazos e demais obrigações administrativas.

26.6. Ao **Gestor do Contrato** competirá coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução global do ajuste, adotar ou propor as providências administrativas necessárias e exercer as demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

26.7. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio do Comando Geral do CBMRO, situado na **AV. JORGE TEIXEIRA, SETOR 10, QUADRA 528 – BAIRRO INDUSTRIAL**, **Porto Velho/RO**, nos horários de expediente da Corporação.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O Recebimento Provisório

27.1.1. Concluída a execução da **CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO TERRENO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CBMRO DE CACOAL**, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços e solicitar a realização da vistoria para recebimento.

27.1.2. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante **termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o **art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

27.1.3. Para fins de recebimento provisório, a Fiscalização realizará vistoria dos serviços executados, verificando, entre outros aspectos:

- a) a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- b) a qualidade e o acabamento dos serviços;
- c) o cumprimento dos quantitativos e das etapas previstas;
- d) a estabilidade, alinhamento, prumo, nivelamento e demais características técnicas aplicáveis aos elementos do cercamento;
- e) a conclusão dos serviços previstos na contratação;
- f) a retirada de materiais excedentes, instalações provisórias e resíduos;
- g) a limpeza final das áreas afetadas; e
- h) a apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigidos para conclusão da obra.

27.1.4. Caso sejam constatadas pendências, falhas, defeitos, serviços incompletos ou executados em desacordo com os documentos contratuais, estes deverão constar do termo ou relatório de vistoria, com

indicação das providências corretivas e dos respectivos prazos para saneamento.

27.1.5. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou obrigações ainda pendentes.

27.2. Do Período de Verificação

27.2.1. A partir do recebimento provisório, a Administração poderá realizar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, as verificações, inspeções e conferências necessárias para comprovar a plena adequação do objeto às exigências técnicas e contratuais.

27.2.2. Durante esse período, a CONTRATADA permanecerá responsável pela correção das pendências identificadas, devendo executar, às suas expensas, todos os reparos, ajustes, complementações ou substituições determinadas pela Fiscalização.

27.2.3. A existência de pendências impedirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo enquanto não houver sua integral solução e comprovação pela Fiscalização.

27.3. O Recebimento Definitivo

27.3.1. O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais**, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

27.3.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

- a) a conclusão integral dos serviços;
- b) a correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório;
- c) a comprovação de conformidade dos serviços com os projetos, memoriais e especificações;
- d) a limpeza e desmobilização final da área;
- e) a apresentação da documentação técnica final exigível; e
- f) a constatação, pela Administração, de que o objeto se encontra em condições adequadas de utilização e atende integralmente às obrigações contratuais.

27.3.3. Caso seja verificado que o objeto não se encontra em condições de recebimento definitivo, a Administração notificará a CONTRATADA, estabelecendo prazo compatível para correção das irregularidades identificadas.

27.3.4. Se, mesmo após a concessão de prazo, a CONTRATADA não promover as correções necessárias ou permanecer configurado o inadimplemento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e, quando configuradas as hipóteses legais, a **extinção do contrato**, observados os **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021** e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Das Responsabilidades Após o Recebimento

27.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional da CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, nem afastará as obrigações relacionadas à garantia, durabilidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados.

27.6. Nos termos do **art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo legal aplicável, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.

27.7. Também serão observadas, quando aplicáveis, as responsabilidades previstas no **art. 618 do Código Civil**, sem prejuízo das garantias específicas dos materiais utilizados.

27.8. Identificado, durante o período de garantia, qualquer vício, defeito, incorreção, perda de desempenho ou falha decorrente da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correspondente reparação, correção, reconstrução ou substituição, no prazo estabelecido pela Administração.

27.9. O encerramento da vigência contratual ou a emissão do Termo de Recebimento Definitivo não constituirá impedimento à exigência das responsabilidades de garantia que, por sua natureza, subsistam após o término do contrato

28. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

28.1. Medições:

28.2. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

28.3. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, observados os quantitativos, etapas e percentuais estabelecidos na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respeitado o regime de empreitada por preço global.

28.4. As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

28.5. A medição da Administração Local deverá ocorrer de forma proporcional ao avanço físico-financeiro dos demais serviços executados no período, evitando-se o pagamento de valores dissociados da efetiva evolução contratual.

28.6. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

28.7. Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR específico da obra, elaborado, implementado e mantido atualizado em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01 e nº 18, contemplando, no mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o respectivo Plano de Ação.
 - O PGR deverá ser elaborado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado ou qualificado em segurança do trabalho, conforme as condições estabelecidas na NR-18, e deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.
 - O documento deverá ser apresentado à Fiscalização antes do início da execução dos serviços e permanecer disponível e atualizado durante toda a execução da obra, inclusive após alterações nos processos construtivos, nas condições de trabalho ou na identificação de novos riscos ocupacionais.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado e assinado pelo médico responsável, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07, acompanhado dos documentos pertinentes.
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

28.8. **A partir da segunda medição:**

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

28.9. **Pagamento:**

28.10. O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CBM/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a **Planilha Orçamentária Sintética e Planilha Orçamentária Cronograma** integrante dos autos.

28.11. O art. 46º da Lei nº14.133/21 define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa do serviço concluída e por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

28.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

28.14. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

28.15. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

28.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

28.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.18. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

28.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, mediante apresentação

da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificado pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

28.20. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

28.21. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

28.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Governo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V P = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$$I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

28.23. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM**, CNPJ: **41.175.256/0001-17**, Inscr. Municipal: **14274336**, Endereço: AV. JORGE TEIXEIRA, SETOR 10, QUADRA 528 – BAIRRO INDUSTRIAL - Porto Velho - RO.

28.24. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.25. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, o CBMRO realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

28.26. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

28.27. A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou a execução contratual, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, do edital e do instrumento contratual.

29.2. Constituem infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

29.4. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **multa** será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no instrumento convocatório, sem prejuízo de sua eventual conversão em multa compensatória, da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, conforme art. 156, § 4º, da referida Lei.

29.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às

infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando, diante de sua gravidade, justificar-se penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.8. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no **art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

29.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, assegurando-se ao licitante ou à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as circunstâncias do caso concreto.

29.12. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

29.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros legalmente previstos, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observada a legislação aplicável.

29.14. A reabilitação do licitante ou da CONTRATADA observará os requisitos e prazos previstos no **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

29.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

29.16. Multas específicas

Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas:

a) multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual, limitada a 10 (dez) dias;

b) multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato por dia de atraso no recebimento da Ordem de Serviço, limitada a 10 (dez) dias;

c) multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias;

d) multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

e) multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total;

f) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do cronograma físico-financeiro, calculada proporcionalmente ao atraso verificado;

g) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida, no caso de ausência injustificada de equipamentos, instalações, ferramentas, veículos ou pessoal técnico necessário à execução do objeto; e

h) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos serviços de correção ou reparação que deixarem de ser executados no prazo estabelecido pela fiscalização.

29.17. A incidência das multas não eximirá a CONTRATADA da obrigação de executar, corrigir,

reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

29.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação da decisão administrativa.

Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

29.19. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, especialmente no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da aplicação da penalidade.

29.20. A reabilitação do licitante ou da CONTRATADA observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo, a análise jurídica prévia e o transcurso do prazo mínimo legal.

29.21. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de ressarcimento integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção do contrato e a adoção das demais providências administrativas, civis e judiciais cabíveis.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

30.2. Em obediência ao princípio de anualidade da data base da planilha orçamentária estimativa (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da data base da planilha orçamentária estimativa, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

30.3. A data-base da planilha orçamentária é estimativa para **JUNHO/2026-SINAPI** e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

30.4. Os preços contratuais, em reais, “serão reajustados” pelo Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento.

30.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

30.6. Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao

ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou adata do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar avariação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

• Onde:

- R= valor da parcela de reajustamento procurado.
- Lo= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.
- Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.
- V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

30.8. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

30.9. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.10. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

30.11. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

30.12. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

30.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

30.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

30.16. O pedido de **reajuste do contrato** deverá ser instruído, observado o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

30.17. A **revisão contratual** será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.18. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

30.19. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. **ANEXOS**

34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	MATRIZ/ANALISE DE RISCO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	CARTA FIANÇA
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Obras - SUPEL/RO

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:
DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA

Revisado por:
ERALDA ETRA MARIA LESSA



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 28/10/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **78029518** e o código CRC **49500517**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0004.012006/2024-75

SEI nº 78029518